



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 251 de 27/10/99
[Assinatura]

LEI N.º 1.870

Data: 15 de outubro de 1.999.

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Leamari de Freitas Milani.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara n.º 26-D (vinte e seis D), situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 4.884,40m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula n.º 22.722, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 9.768,80 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), à firma mercantil Leamari de Freitas Milani, CNPJ n.º 03.320.737/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 90.190.194-51, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR-158, n.º 9522, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo n.º 211640, de 27 de agosto de 1999, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei n.º 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei n.º 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 15 de outubro de 1999.

[Assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal